

LEI COMPLEMENTAR Nº 542, DE 27 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre a extinção e criação de cargos no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

- O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:
- Art. 1°. Fica extinto o cargo de 64° Promotor de Justiça da comarca de Natal, de 3ª entrância.
- Art. 2°. Ficam criados, no Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, 4 (quatro) cargos de Assessor Jurídico Ministerial, com atribuições previstas no art. 3° da Lei Complementar Estadual n.° 502, de 30 de dezembro de 2013.
- Art. 3°. Ficam criados, no Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, 2 (dois) cargos de Assistente Ministerial, com atribuições previstas no art. 32 da Lei Complementar Estadual n.º 446, de 29 de novembro de 2010.
- Art. 4°. As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.
 - Art. 5°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 27 de julho de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

ROBINSON FARIA Edilson Alves de França Marcelo Marcony Leal de Lima